



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.529, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

APROVA A GESTÃO COMPARTILHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá Minas/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovada a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Francisco Sá, conforme permissivos previstos no artigo 241 da Constituição da República de 1988; na Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; no artigo 24, inciso XXIV da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Acórdão TCU nº 018.739/2012-1, de 27 de novembro de 2013; nos critérios da contratualização definidos pela Política Nacional de Atenção Hospitalar e nos dispositivos referentes ao chamamento público previstos nos arts. 23 a 27 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couberem e não forem incompatíveis com as disposições específicas previstas nesta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com preferência para as filantrópicas, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com fim primordial para a execução da gestão compartilhada dos serviços de saúde, através de contrato de gestão necessariamente precedido por chamamento público, e, em havendo mais de uma organização social interessada, por processo seletivo.

**§ 1º** - Fica vedada a gestão compartilhada para as ações e serviços de saúde da atenção primária.

**§ 2º** - As atribuições de vistoria, regulação, monitoramento, fiscalização e auditoria deverão ser exercidas obrigatoriamente pelo Poder Público.

**§ 3º** - O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantia de que os serviços sejam prestados na quantidade e qualidade apropriadas àqueles que lhe forem afetos ou que tenham sido contratados, conveniados e pactuados e que sejam de sua responsabilidade.

**§ 4º** - A realização da gestão compartilhada dos serviços de saúde demandará a execução prévia de estudo detalhado, realizado pelo Poder Executivo Municipal, que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados e planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão, estudo ao qual deverá ser dada ampla publicidade, com sua remessa à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde e sua disponibilização, para consulta dos interessados, na Câmara Municipal, na Prefeitura Municipal e no Conselho Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 3º** - São requisitos específicos para que as entidades referenciadas no artigo 2º possam se habilitar, no âmbito do Município, à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus lucros e excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Município/União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos lucros e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Francisco Sá, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados em decorrência de contratos de gestão;
- j) haver manifestação prévia, quanto à sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal de Saúde.
- k) Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do artigo 2º desta lei há no mínimo 10 (Dez) anos, na área geográfica da Mesorregião do Norte de Minas Gerais, conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística);
- l) A habilitação das entidades que preencherem os requisitos do artigo 2º e que queiram se qualificar como Organização Social se dará através de Chamamento Público, na forma dos arts. 23 a 27 da Lei Federal n. 13.019/13 no que forem compatíveis com as disposições específicas encontradas nesta Lei, por meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

de procedimentos e pré-requisitos previstos em edital a ser divulgado em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Município e nas entidades relacionadas à área de saúde.

**Art. 4º** - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou enquanto não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a contratos de gestão, convênios ou parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de contratos de gestão em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

§ 3º - A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários;

**Art. 5º** - O Poder Executivo criará entidade supervisora (COMITÊ GESTOR), a quem incumbirá a fiscalização dos serviços prestados na execução da gestão compartilhada, a emissão de parecer prévio sobre a aprovação ou rejeição do relatório do estudo prévio detalhado executado pelo Poder Executivo Municipal, a confecção do edital de chamamento público, a condução do processo seletivo de escolha e a elaboração do contrato de gestão com a organização social habilitada, aplicando-se-lhe as definições estabelecidas pela Lei n.º 9.637 de 15 de maio de 1998.

§ 1º - Deverão fazer parte do comitê gestor, obrigatoriamente: 02 (dois) membros do Poder Executivo, 04 (quatro) do Poder Legislativo e 03 (três) da sociedade civil escolhidos dentro os membros do Conselho Municipal de Saúde, estes preferencialmente do segmento dos usuários, com convite à participação do Ministério Público estadual, Superintendência/Gerência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais e do COSEMS.

§ 2º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada, dentre outros, pelo Comitê Gestor.

§ 3º - Após a assinatura do contrato de gestão, caberá ao Comitê Gestor promover ações de orientação e de fiscalização para o cumprimento do que disposto no § 4º do art. 6º desta lei.

§ 4º - A responsabilidade prevista no § 4º do art. 6º desta lei não impede ou elide, de qualquer forma, o poder-dever de fiscalização inerente ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos ou entidades com atribuição para fiscalização constitucional, legal ou administrativamente prevista, e o direito de fiscalização e de acesso à informação dos cidadãos, dos usuários e beneficiários dos serviços e de terceiros interessados, na forma previamente estabelecida em legislações federais, estaduais e municipais referentes à fiscalização dos atos do Poder Público, em especial na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011).

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relacionada em seu art. 2º.

§ 1º - A contratação da entidade qualificada como organização social e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de Projeto Básico e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Processo Seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor.

§ 2º - O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 3º - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial e na internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social e do Comitê Gestor.

§ 4º - O contrato de gestão conterà, necessariamente, cláusulas que imponham o efetivo cumprimento, pela organização social porventura contratada, dos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e economicidade nos atos de aquisição de produtos e serviços e de contratação de pessoal realizados com recursos públicos, prevendo, pelo menos, que os atos de aquisição com recursos públicos serão precedidos de pesquisa prévia de mercado e que os atos de contratação de pessoal com referidos recursos serão realizados por meio de processo seletivo.

§ 5º - O contrato de gestão deverá ser primeiramente aprovado pelo Comitê Gestor, que remeterá ao Secretário (a) de Saúde com seu respectivo parecer, sendo, por fim, submetido à análise e aprovação.

**Art. 7º** - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

§ 1º - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

§ 2º - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

§ 3º - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e a Comitê Gestor devem definir as demais cláusulas necessárias ao contrato de gestão a ser firmado;

**Art. 8º** - A entidade qualificada apresentará ao Comitê Gestor, a cada 04 (quatro) meses, o relatório de execução do contrato de gestão, contendo análise comparativa específica das metas propostas e dos resultados alcançados, por meio da indicação detalhada dos indicadores de qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho e dos posteriormente exigidos pelo Comitê Gestor, acompanhada da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 1º - O Comitê Gestor emitirá parecer conclusivo sobre o relatório de execução do contrato de gestão e os encaminhará ao Secretário (a) Municipal de Saúde, à Controladoria Geral do Município de Francisco Sá e a Câmara Municipal;

§ 2º - O (a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverá encaminhar à Câmara Municipal, a cada 03 (três) meses, relatório contendo a relação dos contratos de gestão, seus valores, objetos e metas;

§ 3º - Os resultados atingidos com a execução dos contratos de gestão deverão ser ainda disponibilizados na Internet, através de página eletrônica da Prefeitura do Município de Francisco Sá;

**Art. 9º** - O prazo de vigência do contrato de gestão não poderá ser superior a 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes e principalmente do Município. No caso de não mais haver interesse da contratada na prorrogação contratual, deverá comunicar formalmente o Poder Público com antecedência mínima de 12 (doze) meses, bem como cumprir fielmente as metas quantitativas e qualitativas celebradas em face do contrato vigente, sob pena de responsabilização e multa.

**Parágrafo Único** - No caso de não mais haver interesse da contratada na prorrogação contratual, deverá comunicar formalmente o Poder Público com antecedência mínima de 12 (doze) meses, bem como cumprir fielmente as metas quantitativas e qualitativas celebradas em face do contrato vigente, sob pena de responsabilização e multa.

**Art. 10** - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus exclusivamente para a origem, salvo bonificações decorrentes da produtividade que possam ser instituídos, observado, nesse caso, o teto fixado na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

**Art. 11** - A cessão especial de servidores para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão, dar-se-á nos termos estatutários e será formalizada mediante celebração de Termo de Cessão.

**Art. 12** - A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária do Município de Francisco Sá, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13** - A substituição de servidores cedidos que, em razão de aposentadoria, exoneração, falecimento e inadequação funcional, deixem de pertencer ao quadro de colaboradores da Organização Social obedecerá aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

**Art. 14** - Os Servidores cedidos atuarão no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão, em consonância com os respectivos perfis profissionais, sendo vedada a sucessão dos mesmos a qualquer instituição pública ou privada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

**Art. 15** - O Município de Francisco Sá, através da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, garantindo-lhes aos cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por lei.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizado os registros funcionais dos servidores cedidos, promovendo a aplicação da Avaliação de Desempenho, conforme normas específicas.

**Art. 17** - Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela Organização Social ( Cessionária), a Secretaria Municipal de Saúde (Cedente) intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.

**Art. 18** - As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela Cedente, após manifestação da Cessionária.

**Art. 19** - A Cessionária se compromete a:

- I- Controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos, avaliando sua qualidade e resultados;
- II- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos requeridas pelos servidores cedidos.
- III- Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos requeridas pelos servidores públicos.
- IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a escala de férias dos servidores cedidos, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte.
- V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho da sua função, durante a vigência da cessão.
- VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade Cessionária.
- VII- Zelas pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras praticadas pelos servidores cedidos.
- IX- Encaminhar à Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos.

**Art. 20** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

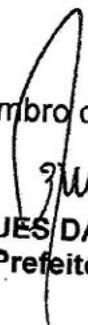


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, 24 de novembro de 2014.

  
DENILSON RODRIGUES DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 24 de novembro de 2014 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público interessado no quadro (de avisos ou ábio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1529 que dispõe sobre: Gestão compartilhada do Hospital Municipal.  
Por ser verdade nos termos da Lei, lino o presente.  
24 / novembro / 2014

Ela Carneiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro  
Agente Administrativo  
Matrícula: 1295